CONTRATO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E GESTÃO TÉCNICA AOS EDIFÍCIOS DA NMS|FCM)

Entre

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, pessoa coletiva nº 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, adiante designado por Entidade Adjudicante e/ou Primeira Outorgante, representada por Professor Doutor Jaime da Cunha, que outorga na qualidade de Diretor da Nova Medical School-Faculdade de Ciências Médicas, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10, adiante designada por Entidade Adjudicante e/ou Primeira Outorgante;

E

CORREIA & MATOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., NIPC 501556117, com sede na Rua Projectada ao Choupal, lote C, nº 25, 2615 341 Alverca do Ribatejo aqui representada pelo seu legal representante, com poderes para o acto, **António Manuel Serrão da Silva Corrreia** titular do [redacted]adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando:

A) A decisão de contratar e autorização de despesa de 20.11.2018 tomada por deliberação do Senhor Director da NMS | FCM - UNL, com fundamento na alínea B) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31.08 e no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10- ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08.06, constante da Informação n.º 117/DRFP-SCA/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

B) Que a 21.11.2018 foi publicado na plataforma http://acingov.pt as peças do concurso com as especificidades técnicas relativas aos serviços a adquirir para que os interessados apresentassem a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido convite, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anuncio para o DRE;

C) Que a 03.12.2018 foi remetido aos interessados no âmbito do procedimento acima identificado resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados ao abrigo do artigo 50.º do CCP;

D) Que a 20.12.2018 a Segunda Outorgante apresentou proposta detalhada que aqui se dá por integralmente reproduzida;

E) Que a 21.12.2018 foi remetido aos concorrentes o Relatório Preliminar elaborado pelo Júri designado para o presente procedimento pré-contratual, concedendo um prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação, para se pronunciarem, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia;

F) O Relatório Final elaborado a 02.01.2019 pelo Júri designado para o presente procedimento pré-contratual e que aqui se dá por integralmente reproduzido e no qual propõe a adjudicação ao concorrente **Correia & Matos, Construção Civil, Lda**, pelo preço de € 192.500,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento.

G) Que a minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Senhor Director da NMS | FCM - UNL em 04.01.2019 constante Informação n.º 003/ DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

H) Que o presente contrato foi procedido da decisão de adjudicação da Prestação de Serviços de Manutenção, Assistência e Gestão Técnica aos Edifícios da NMS|FCM à **CORREIA & MATOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA**, de acordo com a proposta por esta apresentada a 20.12.2018, e a correspondente autorização de despesa de €192.500,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento, no valor total de €236.775, com respeito à DCCO datada de 19.11..2018, tomada por deliberação do Senhor Director da NMS | FCM -UNL a 04.01.2019 constante da Informação n.º 003/ DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

I) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

J) O presente contrato será suportado por contas das verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da NMS | FCM -UNL a vigorar em 2019 a que foi atribuído o número de compromisso 55 e 56.

K) Que o Segundo Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação, incluindo certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, assistência e gestão técnica aos edifícios da NMS|FCM que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente contrato tem por objecto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E GESTÃO TÉCNICA AOS EDIFÍCIOS DA NMS|FCM**" conforme decorre da Parte Especial do Caderno de Encargos.

2. Os serviços de "Manutenção, assistência e gestão técnica aos edifícios da NMS|FCM" serão realizados nas instalações sitas Pólo de Ensino no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, no Pólo de Investigação na Rua Câmara Pestana n.º 6, 6-A e 6-B, 1150-082 Lisboa e Rua do Instituto Bacteriológico n.º 3, 3-A, 5, 5-A e 5-B, 1150-190 Lisboa, e no Edifício Escolar da NMS|FCM no Hospital São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa.

Cláusula 2.ª

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A DESENVOLVER

1. A Segunda Outorgante obriga-se a desenvolver todas as obrigações e tarefas melhor descritas na sua Proposta e nos termos e condições aí definidas com vista a assegurar a Operação e Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva/Curativa até ao Nível 4, das Normas AFNOR N F X60, para as instalações da NMS|FCM, de modo a garantir o perfeito funcionamento das mesmas.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o bom e normal funcionamento de equipamentos e instalações dos edifícios, de modo a realizar:

a) Fazer o levantamento exaustivo das infraestruturas;
b) Análise sistemática dos consumos energéticos;
c) Controlo de funcionamento dos equipamentos e instalações, com recurso a meios humanos e informáticos;
d) Manutenção preventiva programada de todos os edifícios;
e) Manutenção corretiva (mão-de-obra da equipa técnica permanente), realizada com o pessoal proposto e dentro do horário normal de permanência.
f) Definir, aprovisionar e manter os stocks mínimos de materiais e equipamento necessários para a manutenção preventiva programada e não programada;
g) Estabelecer regras técnicas de intervenção por forma a rentabilizar o funcionamento das instalações;
h) Respeitar as Normas em vigor no que diz respeito aos serviços prestados;
i) Respeitar as regras em uso na NMS|FCM, respeitando as orientações de gestão dos recursos disponíveis, emitidas pelo Gestor do Contrato ou interlocutor por este indicado, e dando-lhe conhecimento das anomalias, incidentes e outros factos

relacionados com as exigências do bom funcionamento técnico e bem-estar dos utilizadores dos edifícios;

j) Manter atualizadas as informações técnicas sobre os edifícios, elaborando o histórico dos equipamentos.

k) Utilizar a ferramenta informática de gestão de manutenção utilizada pela NMS|FCM, caso exista;

Cláusula 3.ª

EQUIPA

1. Sem prejuízo do disposto nos pontos 3.14 e 3.15 das Clausulas Técnicas do Anexo III do caderno de encargos e da proposta adjudicada, a equipa técnica afecta à Segunda Outorgante será composta por pessoal com experiência na área de intervenção identificada no caderno de encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para a Segunda Outorgante.

2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo da Segunda Outorgante, devendo este garantir o cumprimento do calendário estabelecido no Caderno de Encargos, sendo que a equipa técnica permanente deverá ser composta com 11 (onze) elementos conforme proposta adjudicada.

3. A equipa técnica deverá ter 1 (um) coordenador, com experiência comprovada na área da manutenção a edifícios do Ensino Superior da área da Saúde, sendo que, os restantes membros da equipa deverão também eles ter experiência comprovada na mesma área.

4. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, solicitará à Segunda Outorgante e esta obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.

5. São da responsabilidade da Segunda Outorgante os encargos com a formação do pessoal afecto à execução do contrato, bem como o respectivo uniforme e Equipamentos de protecção individual (EPI's).

6. Será obrigatório a todos os elementos da equipa de manutenção o uso de todos os EPI's obrigatórios por lei.

7. No caso de ausências ou faltas justificadas ou não justificadas dadas pelo pessoal afecto à equipa e em especial por algum do(s) elemento(s) permanente(s), a Segunda Outorgante garantirá a sua substituição, mediante prévia autorização do NMS|FCM (DRFP-SOCM).

8. O pessoal da Segunda Outorgante e toda a equipa afecta à execução contratual fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança das instalações.

CAMPO DOS MÁRTIRES DA PÁTRIA, 130 1169-056 LISBOA PORTUGAL T. +351 218 803 000 F. +351 218 853 920 www.fcm.unl.pt

9. O pessoal da Segunda Outorgante deverá garantir a execução de todos os trabalhos objecto do Caderno de Encargos, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a afectação de técnicos e funcionários em número suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, faltas, períodos de férias e doença.

10. Os trabalhos deverão ser executados durante o seguinte horário: entre as 08:00 horas e as 20:00 horas de todos os dias úteis, e uma equipa de intervenção de emergência/piquete com um mínimo de dois trabalhadores destinada a intervenções urgentes com um total consignado 32 (trinta e duas) horas/mês aos sábados e domingos e feriados conforme agendamento da NMS|FCM.

11. A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afecto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que resultem de tais obrigações.

12. Antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a NMS|FCM o exija, a Segunda Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado.

Cláusula 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Outorgante (incluindo a sua equipa técnica) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS | FCM -UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

Cláusula 5.ª

INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e *términus* a 31 de Dezembro de 2019 ou, até se esgotar o preço contratual.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de € 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM -UNL (incluindo as despesas com combustível e deslocação, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço mencionado no número 1 supra será pago em doze prestações mensais, após a execução de todos os trabalhos e obrigações mensais, sendo que, o preço mensal a pagar é variável de acordo com o volume do Auto de trabalhos mensal.

4. A prestação de serviços pela equipa de piquete, após se ter esgotado a bolsa de 32 horas/mês, será facturada e paga consoante o valor/hora constante da proposta adjudicada e de acordo com o numero de elementos e o tempo efectivamente consumido na prestação de serviços.

5. A factura deverá ser enviada por correio registado para a NMS | FCM-UNL no dia 25 de cada mês, após o vencimento da obrigação respectiva.

6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização de todos os trabalhos e obrigações mensais e a assinatura do respectivo auto pela Secção de Obras, Conservação e Manutenção.

7. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM-UNL, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a factura é paga, no prazo de 45 dias, através de transferência bancária para a conta da Segunda Outorgante através do NIB, a indicar por esta.

9. Caso existam, o pagamento dos serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

10. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas mensais adicionais relativas aos serviços efectuados em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

11. Sempre que dos serviços complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à factura dos referidos serviços complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos de manutenção.

12. Sem prejuízo do disposto no artigo 454º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS | FCM-UNL e a Segunda Outorgante;

b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS | FCM-UNL e a Segunda Outorgante, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.

13. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, a Segunda Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS | FCM-UNL, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

Cláusula 7.ª

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Sanções Pecuniárias Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no presente Contrato, a NMS | FCM-UNL pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do calendário dos trabalhos melhor identificados no Anexo I do caderno de encargos, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Pela ausência ou falta de um ou mais elemento da equipa técnica permanente, em cada mês, calculada diariamente sobre cada um dos elementos ausentes de forma cumulativa até:

- Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 2 (dois) dias seguidos;
- Dois por mil do valor do contrato, a partir do terceiro e até ao quinto dia seguidos ou interpolados;
- Três por mil do valor do contrato, a partir do sexto dia e até ao décimo dia seguidos ou interpolados; e
- Quatro por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro dia seguidos ou interpolados.

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Cláusula 9.ª

Rescisão do Contrato

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;

b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

c) Quando, durante a vigência do contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;

d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do contrato;

Cláusula 10.ª

Incumprimento das Obrigações Contratuais

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário quer do Convite quer do presente contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da actuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

Cláusula 11.ª

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, esta fica obrigada ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção, com cópia através de correio electrónico para os endereços seguintes:

a) **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS| NOVA MEDICAL SCHOOL**
Campo Mártires da Pátria, nº 130, 1169-056 Lisboa
endereço eletrónico obras.manutencao@nms.unl.pt

b) **CORREIA & MATOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.,**
Rua Projectada ao Choupal, lote C, nº 25, 2615 341 Alverca do Ribatejo
endereço eletrónico correiaematos@netcabo.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. A NMS | FCM -UNL designa como gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, a Coordenadora da Seção Obras, Conservação e Manutenção da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, [redacted] a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31.08.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2019

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

António Manuel Sousa da Silva Correia